

Parecer nº 17/2021/CE

Referente ao Projeto de Resolução nº 28/2021, que “**Altera dispositivos do art. 360, III, “c”, 363, VIII e 369, VIII, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado

Carlos Avalone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/03/2021, foi colocada em pauta no dia 22/03/2021 e cumpriu regularmente a pauta. Foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 19/04/2021. Após foi enviada a esta Comissão no dia 20/04/2021, para análise.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 28/2021, de autoria da Mesa Diretora, conforme a ementa acima.

A proposição visa alterar a alínea “c”, do inciso III, do art. 360, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 360 (...).

III – (...)

c) *Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso;*

(...).”

Fica alterado o inciso VIII, do art. 363, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363 (...).

VIII – *de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso;*





ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



(...).”

Fica alterado ainda o inciso VIII, do art. 369, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369 (...).

VIII – à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;

b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher;

e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;

g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;

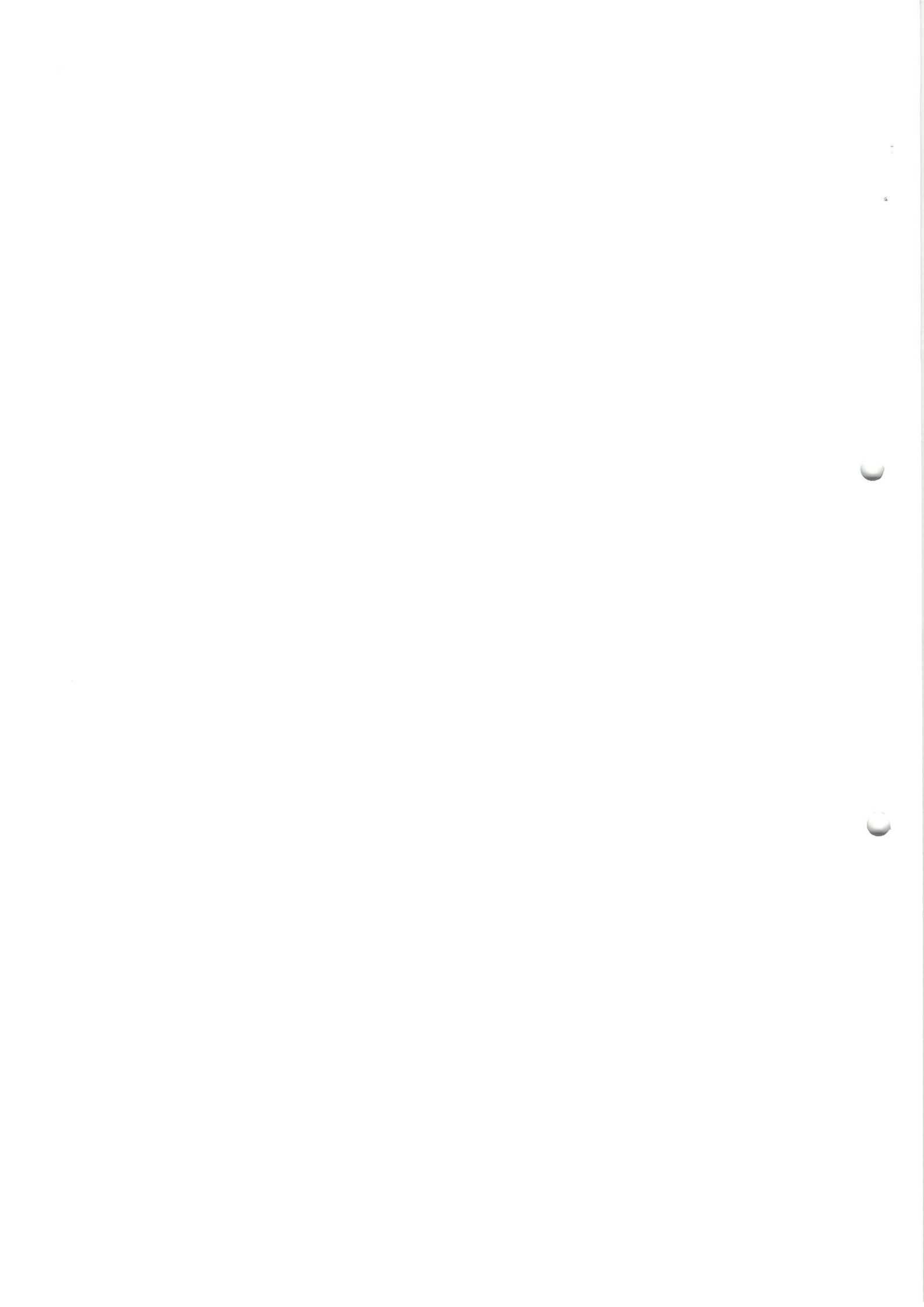
h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;

i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas. (...).”

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição visa alterar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso com objetivo de renomear a atual Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, acrescentando à ela a Defesa dos Direitos da Mulher.

Neste sentido esta proposição, ao incluir a Defesa dos Direitos da Mulher na citada Comissão, demonstra extrema relevância social, uma vez que acompanhará os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar contra a mulher.

Vale ressaltar que presente iniciativa pretende atender o Memorando nº 104/2021/PRESIDÊNCIA/ALMT, bem como viabilizar o Plano de Ação CSTM 2021.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa.

É o parecer.





III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 28/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 27 de 04 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 28/2021 – Parecer nº 17/2021
Reunião da Comissão em 27 / 04 / 2021
Presidente:
Relator: DEPUTADO CARLOS AVATONE

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 28/2021, de autoria da Mesa Diretora

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]



1

